



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1787/05
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE À CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO DE PENSÃO
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO Nº 40/2005 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2005, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno, conhecendo da Consulta formulada pelo Senhor José Antunes Cipriano, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

- a) O fato gerador para a concessão da pensão por morte aos filhos é o óbito do instituidor do benefício (assegurado);
- b) A pensão deve ser concedida com fundamento na norma legal vigente à época da ocorrência do fato gerador;
- c) A superveniência de norma dispendo sobre a matéria não pode retroagir para alcançar situação consolidada sob a égide da norma então vigente à época do implemento ao direito do benefício, em resguardo ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

MACHADO (Relator); os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER